

Processo: 1.031.357
Natureza: Denúncia
Referência: Processo Licitatório n. 165/2017 - Pregão Presencial n. 66/2017
Ano referência: 2017
Denunciante: Eduardo de Faria Chaves
Denunciada: Prefeitura Municipal de Pains
MPTC: Glaydson Santo Soprani Massaria
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ ALVES VIANA

I – RELATÓRIO

Tratam os autos de Denúncia oferecida pelo Sr. Eduardo de Faria Chaves em face do Processo Licitatório n. 165/2017 – Pregão Presencial n. 66/2017, deflagrado pela Prefeitura Municipal de Pains, tendo como objeto a aquisição de material de limpeza e outros para uso na limpeza urbana e nos diversos setores do município.

Por meio do despacho constante da peça n. 1 foi determinada a intimação do Sr. Marco Aurélio Rabelo Gomes, Prefeito do Município de Pains, e da Sra. Solange Maria Valadão de Sá, Pregoeira e subscritora do edital em comento, para que, em 48 (quarenta e oito) horas, apresentassem os esclarecimentos que entendessem pertinentes acerca das questões abordadas na denúncia, bem como encaminhassem cópia integral de todo o processo licitatório, até a fase que se encontrava, bem como cópia do contrato dele decorrente.

A documentação foi acostada aos autos às fls. 46/323 (peças n. 10 e 11).

A Coordenadoria de Fiscalização de Editais de Licitação, em análise inicial, concluiu pela procedência da denúncia quanto aos seguintes fatos: a) insuficiência do termo de referência; b) ausência de planilha de estimativa de preços unitários na fase interna; c) exigência irregular quanto a apresentação de amostras; d) descumprimento do prazo de antecedência mínima entre a publicação do edital e abertura do certame, e e) exigência irregular de que os produtos sejam de 1ª linha e/ou alta qualidade.

Na mesma peça técnica entendeu pela improcedência quanto: f) exigência irregular de apresentação de marca do produto; g) ausência de tratamento diferenciado às micro e pequenas empresas; h) ausência de informações no aviso de licitação; e i) prazo exíguo para entrega das mercadorias. Propôs, ao final, a citação dos responsáveis para apresentar suas razões de defesa, no prazo de até 15 (quinze) dias, tendo em vista os indícios de irregularidade apurados. (peça 3 do SGAP)

O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas emitiu parecer preliminar concluindo pela necessidade de citação dos responsáveis. (peça 4 do SGAP)

Em seguida, determinei a citação do Sr. Marco Aurélio Rabelo Gomes, Prefeito do Município de Pains, e da Sra. Solange Maria Valadão de Sá, Pregoeira e subscritora do Edital, para que apresentassem defesa. (peça 5 do SGAP)

Devidamente citados, os responsáveis apresentaram defesa às fls. 349/375 dos autos.

Em reexame, a 4ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios concluiu pelo não acolhimento das razões de defesa. (peça 8 do SGAP)

O *Parquet* de Contas apresentou parecer concluindo que deve ser aplicada multa pessoal ao Sr. Marco Aurélio Rabelo Gomes, Prefeito do Município de Pains, e à Sra. Solange Maria Valadão de Sá, Pregoeira e Subscritora do Edital em razão das irregularidades. (Peça 17 do SGAP)

É o relatório.

À Secretaria da 1ª Câmara,

Incluir em pauta.

Tribunal de Contas, em 25/11/2022.

CONSELHEIRO JOSÉ ALVES VIANA

Relator

PAUTA 1ª CÂMARA

Sessão de ____/____/____